

OFICIO Nº1116/2022 - SAS

Barra do Corda – MA, 21 de novembro de 2022

A Sr.^a

MIKAELA OLIVEIRA CABRAL

Coordenadora da Comissão Permanente de Licitação – CPL

Assunto: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 221/2021(BENEFICIÁRIO JEREMIAS DE OLIVEIRA GOMES)**

Ilma., Senhora

Ao cumprimentá-la cordialmente, sirva-me do presente para solicitar a prorrogação de prazo do **contrato nº 221/2021, dispensa de Licitação nº 80/2021** tendo como **CONTRATADA DUCILENE BARROS LUCENA, inscrita no CPF: 003.676.363-28**, conforme Processo Administrativo nº934/2021, que versa sobre a contratação de locação de imóvel localizado na Avenida Princesa Luana nº 906 – bairro Altamira - Barra do Corda – MA do Programa Aluguel Social.

Assim considerando, solicita-se a sua prorrogação conforme **CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO – DA VIGÊNCIA**.

Sem mais, aproveitamos para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



Maires Souza dos Anjos
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 006/2021

Recebido Dia
09/02/2023
às 13:26
Rayana Lus



PORTARIA Nº 006/2021 – GAB, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

“NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO DE
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA”

RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda,
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, MAIRES SOUZA DOS ANJOS inscrita no CPF sob o
número: 012.404.283-08, para exercer o Cargo em Comissão de
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Barra do Corda, do
Estado do Maranhão.

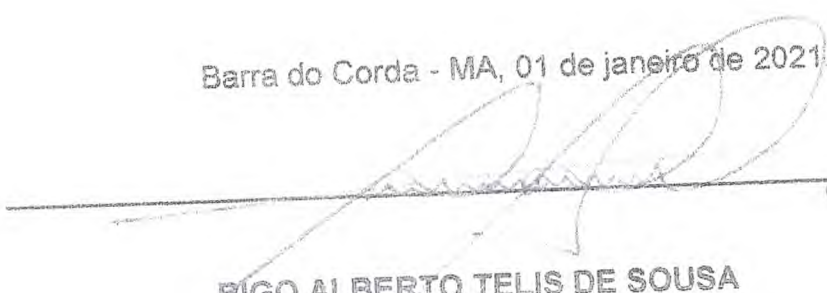
Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão,
aos primeiros de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

Barra do Corda - MA, 01 de janeiro de 2021.


RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA
Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 18.172.388/0001-73
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



CONTRATO Nº 221/2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratação de locação de imóvel na zona urbana, destinado a abrigar o beneficiário do programa de aluguel social, atendendo as demandas da secretaria municipal de Assistência social, no município de Barra do Corda/MA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ nº.20.021.441/0001-87, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Assistência social o Sra. Maires Souza dos Anjos, portador do CPF nº012.404.283-08 e RG nº 16989942001-3, SSP-MA, residente e domiciliado na Rua Corina Martins, Nº 50, Altamira, Barra do Corda - MA, e pela Coordenadora de Receita e Despesa Sra. Maria Edivania Pereira da Silva, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1608976 SSP - MA, residente e domiciliada na Rua Florípedes Coelho dos Passos

CONTRATADO: DUCILENE BARROS LUCENA, inscrito no CPF nº 00367636328, residente e domiciliado na Rua Principal, nº 30, VI Sampaio, Barra do Corda/MA, denominado simplesmente CONTRATADO

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 80/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - Contratação de locação de imóvel na zona urbana, destinado a abrigar o beneficiário Jeremias de Oliveira Gomes, com o imóvel locado na Vila Sampaio s/nº Altamira do programa de aluguel social, atendendo as demandas da secretaria municipal de Assistência social, no município de Barra do Corda - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

I - Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob Dispensa de Licitação nº 80/2021, examinado conforme preceitua LLC (§ único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei em especial o Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

1.2. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

Ducilene Barros Lucena

[Assinatura]

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

I - O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo Nº 934/2021, dispensa Nº 80/2021, bem como, à proposta firmada pelo CONTRATADO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA:
- II.** Efetuar o pagamento do aluguel do imóvel, no prazo estipulado neste termo de contrato;
- III.** Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização do contrato.
- IV.** Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- V.** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no presente contrato;
- VI.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- VII.** Servir-se do imóvel para o uso conveniado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- VIII.** Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- IX.** Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- X.** Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- XI.** Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia e outros meios de comunicação.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.
- II.** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, no prazo determinado neste contrato, em estrita observância das especificações de sua proposta,
- III.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do imóvel, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- IV.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os bens com avarias ou defeitos;
- V.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;
- VI.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- VII.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas

Ducilene Barros Lucena

[Assinatura]

condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;

VIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

IX. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

X. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.

XI. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

XII. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

XIII. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU);

XIV. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA SEXTA- DA ENTREGA E RECEBIMENTO

I – A entrega do imóvel será imediatamente, após a assinatura do contrato, depois de realizada a vistoria pelo gestor do contrato em conjunta com a locadora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

I - 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do termo de entrega de chaves e terminará 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução.

II. A qualquer momento da vigência do contrato, o **MUNICÍPIO** poderá desocupar todo o imóvel ou parte dele, sem o pagamento de qualquer valor, a qualquer título, bastando para tanto notificar o **LOCADOR** com antecedência de 30 (trinta) dias.

III. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas em lei (Art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93), até o limite legal permitido, mediante acordo entre as partes.

IV. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

V. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

VI. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (*trinta*) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

VII. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um gestor do contrato, representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

VIII. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

IX. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Durcilene Barros Lucena



CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I - Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Tesouro Municipal oriundos das fontes:
II - A dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000 - Elemento de Despesa: 3.30.90.36 Projeto Atividade: 2021- Fonte de recursos: Recursos Ordinários

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

- I - A CONTRATADA (LOCATÁRIA) efetuará o pagamento deste contrato mensalmente, até 05 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação dos documentos de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, ficando para tanto ajustado o valor mensal irrevogável de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando o valor global de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), com base em preços praticados no mercado e Laudo de Avaliação, podendo ainda o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no processo administrativo e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.
II - Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
III - Havendo erro na documentação de pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura/recibo será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
IV - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante.
V - Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da Locadora, qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas/recibos em nome de terceiros.
VI - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.
VII - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
VIII - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.
IX - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.
X - Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros;
XI - Os créditos serão feitos direto na conta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

- I. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual

Duodécimo Barros Lucena



ou superior a doze meses, mediante a aplicação do *(Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI)*, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela *Fundação Getúlio Vargas – FGV*, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

II. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

III. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

IV. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo responsável representante da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento Licitatório que o originou.

§2º - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

§3º - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

I - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

Ducilene Barros Lucena



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

I - A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 80/2021, é feita com base no artigo 61, da Lei 8.666/93.

II - O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Corda, Estado do Maranhão, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 03 (três), vias de igual teor, devidamente assinadas.

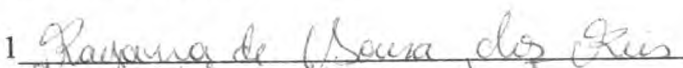
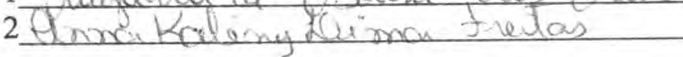
Barra do Corda (MA), 01 de junho de 2021.


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sr. Maires Souza dos Anjos
Contratante


COORDENADORA DE RECEITA E DESPESA
Sra. Maria Edivania Pereira da Silva
Contratante


Ducilene Barros Lucena
CPF nº 333.538.593-49
Contratado

TESTEMUNHAS:

1  CPF 050.376.603-86
2  CPF 061.507.123-62



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 20.021.441/0001-87
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000

CONTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2021



CONTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2021, AO CONTRATO Nº 221/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021, ORIGINADO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 80/2021 QUE ENTRE SI AJUSTAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA E A LOCATÁRIA DUCILENE BARROS LUCENA.

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Isaac Martins nº 371 – Centro, CEP 65.950-000, Barra do Corda - MA, C.N.P.J. nº 06.769.798/0001-17, neste representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social a Sra. MAIRES SOUZA DOS ANJOS, portador do CPF: 012.404.283-08 e RG nº 16989942001-3 SSP – MA, residente e domiciliado na rua Corina Martins, Nº 50, Altamira, Barra do Corda – MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e Sra. DUCILENE BARROS LUCENA, CPF nº 003.676.363-28, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente o primeiro termo aditivo, que tem como objeto contratação de locação de imóvel na zona urbana, destinado a abrigar o beneficiário do programa de aluguel social, atendendo as demandas da secretaria municipal de assistência social, no município de Barra do Corda-MA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 221/2021, alterando o prazo de vigência de 01 de junho de 2021 a 01 de dezembro de 2021, para 01 de junho de 2021 a 01 de junho de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme permitido pelo Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO - Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, em tudo que não contrariarem a natureza e o objeto deste aditivo, que ao mesmo se integra, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato deste aditamento será feita nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Termo de Aditivo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Ducilene Barros Lucena

(Handwritten signatures)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 20.021.441/0001-87
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro -- CEP: 65.950-000



Barra do Corda - MA, 24 de novembro de 2021.



Maires Souza dos Anjos
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL
Sra. Maires Souza dos Anjos
CONTRATANTE

Maria Edivania P. Silva
MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesa
CONTRATANTE

Ducilene Barros Lucena
DUCILENE BARROS LUCENA
CPF nº 003.676.363-28
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Silipe Colvino Arruda
CPF 608.303.853-71

2. Kauanna Martins Gomes
CPF 035.113.141-60



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 20.021.441/0001-87
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



TERMO ADITIVO Nº 02/2022

TERMO ADITIVO Nº 02/2022, AO CONTRATO Nº 221/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021, ORIGINADO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 80/2021, QUE ENTRE SI, AJUSTAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA- MA E A LOCATÁRIA DUCILENE BARROS LUCENA.

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Isaac Martins nº 371 – Centro, CEP 65.950-000, Barra do Corda - MA, C.N.P.J. nº 06.769.798/0001-17, neste representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social a Sra. MAIRES SOUZA DOS ANJOS, portador do CPF: 012.404.283-08 e RG nº 16989942001-3 SSP – MA, residente e domiciliado na rua Corina Martins, Nº 50, Altamira, Barra do Corda – MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e Sra. **DUCELENE BARROS LUCENA**, CPF nº 003.676.363-28, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente o **segundo termo aditivo**, que tem como objeto **contratação de locação de imóvel na zona urbana, destinado a abrigar o beneficiário do programa de aluguel social, com imóvel locado na Vila Sampaio s/n Altamira, atendendo as demandas da secretaria municipal de assistência social, no município de Barra do Corda-MA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 221/2021, alterando o primeiro termo aditivo, prazo de vigência de 01 de junho de 2021 a 01 de junho de 2022, para 01 de junho de 2021 a 01 de dezembro de 2022.

03/06/2022

03/06/2022

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme permitido pelo Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO - Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, em tudo que não contrariarem a natureza e o objeto deste aditivo, que ao mesmo se integra, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato deste aditamento será feita nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Termo de Aditivo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 20.021.441/0001-87
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



Barra do Corda – MA, 20 de maio de 2022.

Sra. Maires Souza dos Anjos
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**
Sra. Maires Souza dos Anjos
CONTRATANTE

Maria Edivania Pereira da Silva
MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesa
CONTRATANTE

Ducilene Barros Lucena
DUCILENE BARROS LUCENA
CPF nº 003.676.363-28
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Sra. Izabela Almeida CPF 003.676.363-28
2. Maria Cristiane Lima Silva CPF 70.751.240-7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 01/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2022 DO CONTRATO Nº 221/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA, DESTINADO A ABRIGAR O BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA DE ALUGUEL SOCIAL, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA.



O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA, através do Fundo Municipal de Assistência social, CNPJ Nº 20.021.441/0001-87, neste ato representada pela Secretário Municipal de Assistência Social o Sra. Maires Sousa dos Anjos, portador do CPF nº 012.404.283-08 e RG nº 16989942001-3 MA, residente e domiciliado na Rua Corina Martins, Nº 50, Altamira, Barra do Corda - MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Floripedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 221/2021, conforme Processo nº 934/2021. Dispensa de Licitação nº 80/2021, que se regerá pela legislação pertinente. Lei Federal nº 10.520/2002 decreto federal nº. 10.024/2019 com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 221/2021, por parte da Administração, visando o apostilamento a alteração de endereço do imóvel alugado localizado na Vila Sampaio, s/n, bairro Altamira, para Avenida Princesa Luana nº 906, bairro altamira Barra do Corda, conforme solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Conforme permitido pelo Art. 65, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 221/2021, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.



137
934
Ar

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

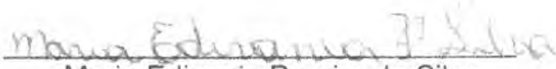
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste apostilamento será feita nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Termo de Apostilamento Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

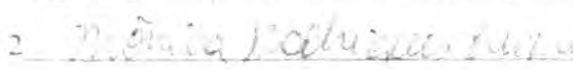
Barra do Corda - MA, 14 de novembro de 2022.


MAIRES SOUZA DOS ANJOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL/PMBDC/MA
CONTRATANTE


Maria Edivanira Pereira da Silva
Coordenadora de receita e
despesa/PMBDC/MA
CONTRATANTE


DUCILENE BARROS LUCENA
CPF nº 003.676.363-28
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.  CPF 000.000.000-00
2.  CPF 000.000.000-00



DECLARAÇÃO



Por este instrumento particular de DECLARAÇÃO, EU, Ducilene Barros Lucena, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua 07 Vila Sampaio, nº30 Bairro Altamira. Portadora do RG nº 000083278997-6 SSP/MA e CPF nº 003.676.363-28 declaro para todos os fins que eu sou dona da residência locada para a Prefeitura Municipal de Barra do Corda – MA no Programa Aluguel Social que fica situada na **AVENIDA PRINCESA LUANA, nº 906 – VILA SAMPAIO.**

Barra do Corda (MA), 20 de outubro 2022.



Ducilene Barros Lucena
Ducilene Barros Lucena

CARTORIO
1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS - PROTESTO - NOTAS
Rua Irma Helena, 121 - Centro - Barra do Corda - MA
Fone: (99) 3643-3145 - atendimento@cartorio.barradocorda.com.br

RECONHECIMENTO 212801

Reconheço a assinatura por AUTENTICIDADE de: (1) DUCILENE BARROS LUCENA

Barra do Corda, 20 de outubro de 2022. Poder Judiciário - TJMA. Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>



GABRIELLA LEAL MACIEL DO NASCIMENTO - Escrevente

Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20.

Selo: RECEB03015515G34NUKTAKTA02.





RELATÓRIO DE ESTUDO SOCIAL

Venho por meio deste, encaminhar relatório sobre as famílias afetadas pelas fortes chuvas que ocorreram no mês de Novembro de 2022.

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: Jeremias de Oliveira Gomes

CPF: 047.011.873-30

RG: 034910722008-6

Composição familiar:

Elisângela Pereira da Silva (Esposa)

Thauane Cristina Pereira da Silva (Neta)

Endereço: Rua do Corte S/N Centro

FINALIDADE DO ESTUDO REALIZADO:

Estudo Social com a finalidade de emitir os autos da solicitação de Estudo Social referente às condições sociais, pessoais e econômicas do autor para inclusão no Programa de Aluguel Social.

PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS:

Utilizou –se o instrumento Técnico-Social, através dos seguintes meios analíticos:
Visita Domiciliar e entrevista de Entrevista de Estruturação Livre.

DESENVOLVIMENTO:

O Senhor Jeremias de Oliveira Gomes residia com sua família, em casa própria foi inserido no aluguel social, sua residência fica situada em local de grande risco de desmoronamento em períodos chuvosos, foram feitas vistoria e constatamos um grande risco de desabamento, a casa está toda comprometida com as paredes cheias de infiltrações na última chuva forte do dia 04/11 a Defesa Civil e Corpo de Bombeiros fizeram a vistoria geral da casa afetada e afirmaram o risco que há no local, foram interditadas todas as casas afetadas.



No que se refere a renda familiar, a Senhor Jeremias informou que sobrevive de doações, ele e sua esposa estão passando por problemas de saúde, tomam medicação para depressão e ansiedade, problemas psicológicos que enfrentam há anos. Durante a visita o Senhor Jeremias nos relatou as grandes dificuldades que ainda vive, a casa onde vivia está interditada pela defesa civil, ele não tem condições de pagar aluguel e nem outro local que possa morar, encontra se desempregado vive de doações e quando melhora de saúde faz trabalhos de capina e outros.

A Secretaria de Assistência Social acompanha toda a situação desta família e afirma que ela necessita no momento do aluguel social e que não possuem renda suficiente para se sustentarem e pagar aluguel, família encontra se na Vila Sampaio S/N, Bairro Altamira.

PARECER SOCIAL:

Durante a visita domiciliar realizada do ano em curso e diante do contexto vivenciado, a casa da senhor Jeremias não oferece nenhuma segurança para que ele volte a morar nessa residência, é necessário destacar que a família não possui renda mensal que possa arcar com qualquer despesa.

Por fim, sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Barra do Corda- 05 de Novembro de 2022

Lidiane dos Santos Arruda
Assistente Social
CRPS nº 4.668

Lidiane dos Santos Arruda
Assistente Social





●○ REDMI NOTE 8
○∞ Lidiany



TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DE MORADIA
TEMPORÁRIA

Eu, Jeremias de Oliveira Gomes
RG 024 91 07.22008-6, CPF 047.011.873-30
Com _____ endereço _____ atual _____

na

Rua/Av. Vila Sampaio S/N N _____ na condição de
representante legal da minha família que tem 03 pessoas. Com base no artigo 22
da Lei 8742/93 que prevê a possibilidade de benefícios eventuais, provisões
suplementares e provisórias; e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude
de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade
pública. DECLARO SOB AS PENAS DA LEI:

- a) Ficamos, eu e minha família, desabrigados em razão das fortes chuvas ocorridas na última semana de Abril.
- b) Fomos acolhidos pela prefeitura municipal de Barra do Corda através da Secretaria de Assistência Social.
- c) Estamos recebendo moradia temporária na Vila Sampaio S/N Bairro Altamira Barra do Corda-MA.
- d) Temos ciência que essa moradia é temporária pelo período de 6 meses, e que após esse prazo precisaremos buscar uma outra moradia, independente de auxílio do município.
- e) Que essa moradia temporária pode ser renovada por igual período, ou seja, por 6 meses, caso haja conveniência e oportunidade
- f) Ao final, que seguiremos as determinações e orientações da Secretaria de Assistência Social de Barra do Corda, sob pena de perdermos o benefício que nos foi concedido.
- g) Serem verdadeiras as informações prestadas, bem como, as cópias dos documentos apresentados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: **DUPLINE DIAS DE LACENA**

FILIAÇÃO:
**JOSÉ MIRA DA BARROS E SABEL
RODRIGUES BARROS**

DATA NASCIMENTO: **28/11/1985** IDADE: **34 ANOS** SEXO: **F**
NACIONALIDADE: **BRASILEIRA**
RESIDÊNCIA: **BARRA DO CORDA - MA**
OBSERVAÇÃO:

Assinatura do titular
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

DE N. 3.013 DE 20 DE AGOSTO DE 1993.

CPF: **00367838326** CNIS: **000083278997-3** P.O.: **4** JA-02
ASSISTENTE SOCIAL: **000083278997-3** DATA DE EMISSÃO: **16/01/2020**
PROFISSIONAL: **000083278997-3**

CASAM: **N. 14847 FLS. 297 LIV. DE BARRA DO CORDA MA 2 OFC**

T. MUNICÍPIO: **2020** / SEXO: **F** CTPS: **0000** / LIT:
048149541104/023 0308
PROFISSIONAL: **PROFISSIONAL**

CERT. MILITAR:

CAS:

CNS:

MA 1076274 10

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17 – e-mail: cplbdc2021@gmail.com



SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER JURÍDICO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

PARA: Assessoria Jurídica da CPL/ BARRA DO CORDA/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 934/2021/ BARRA DO CORDA/MA

Em cumprimento às disposições contidas no inciso VI c/c Parágrafo Único, ambos do artigo 38 - Lei Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento do aditivo de aditamento de prazo do **contrato 221/2021** do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº. **80/2021/ Barra do Corda/MA**, que tem por objeto **contratação de locação de imóvel na zona urbana, destinado a abrigar o beneficiário do programa de aluguel social, atendendo as demandas da secretaria municipal de assistência social, no município de Barra do Corda-MA**, submetendo todo o processo, respectiva minuta do edital, anexos e demais instrumentos pertinentes para exame e emissão de posicionamento jurídico legal sobre a prática do ato, à luz das exigências da lei retro em aplicação subsidiária.

Barra do Corda/MA, em 22 de novembro de 2022.

Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/ Barra do Corda/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 148/2022 – GAB, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

“NOMEIA OCUPANTES PARA OS CARGOS DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –
CPL DE BARRA DO CORDA-MA.”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR**, MIKAELA OLIVEIRA CABRAL, inscrita no CPF sob o nº 637.928.693-49, para exercer o **cargo em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL** do município de Barra do Corda-MA.

Artigo 2º - **NOMEAR**, JOSÉ PETRÔNIO CARVALHO PEREIRA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 029.253.483-35, para exercer o **cargo em comissão de membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL** do município de Barra do Corda-MA.

Artigo 3º - **NOMEAR**, ANTÔNIA LEILANI AVELINO PACHECO PIRES, inscrita no CPF sob o nº 059.323.923-71, servidora efetiva, para exercer o **cargo em comissão de membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL** do município de Barra do Corda-MA.

Artigo 4º - **NOMEAR**, SIMONE LOPES DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 332.388.538-48, servidora efetiva, e RAYANA DE SOUSA DOS REIS, inscrita no CPF sob o nº 050.376.603-86, para exercerem os **cargos em comissão de membros suplentes da Comissão Permanente de Licitação – CPL** do município de Barra do Corda-MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO



Artigo 5º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

Barra do Corda - MA, 15 de junho de 2022.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Barra do Corda - MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 20.021.441/0001-87
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



MINUTA DE TERMO ADITIVO Nº ____/2022

MINUTA DE TERMO ADITIVO Nº ____/2022, AO CONTRATO Nº 221/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021, ORIGINADO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 80/2021, QUE ENTRE SI, AJUSTAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA- MA E A LOCATARIA DUCILENE BARROS LUCENA.

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Isaac Martins nº 371 – Centro, CEP 65.950-000, Barra do Corda - MA, C.N.P.J. nº 06.769.798/0001-17, neste representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social a Sra. MAIRES SOUZA DOS ANJOS, portador do CPF: 012.404.283-08 e RG nº 16989942001-3 SSP – MA, residente e domiciliado na rua Corina Martins, Nº 50, Altamira, Barra do Corda – MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e Sra. **DUCILENE BARROS LUCENA**, CPF nº 003.676.363-28, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente o **terceiro termo aditivo**, que tem como objeto **contratação de locação de imóvel na zona urbana, destinado a abrigar o beneficiário do programa de aluguel social, com imóvel locado na Avenida Princesa Luana nº 906, bairro Altamira, atendendo as demandas da secretaria municipal de assistência social, no município de Barra do Corda-MA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do **contrato nº. 221/2021**, alterando o terceiro termo aditivo, prazo de vigência de 01 de junho de 2021 a 01 de dezembro de 2022, para 01 de junho de 2021 a 01 de junho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme permitido pelo Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO - Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, em tudo que não contrariarem a natureza e o objeto deste aditivo, que ao mesmo se integra, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato deste aditamento será feita nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Termo de Aditivo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 20.021.441/0001-87
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



Barra do Corda – MA, ____ de ____ de 2022.

MAIRES SOUZA DOS ANJOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesa
CONTRATANTE

DUCILENE BARROS LUCENA
CPF nº 003.676.363-28
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____

DA: ASSESSORIA JURIDICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ASSUNTO: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 221/2021.

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA, DESTINADO A ABRIGAR O BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA DE ALUGUEL SOCIAL, COM IMÓVEL LOCADO NA AVENIDA PRINCESA LUANA Nº 906, BAIRRO ALTAMIRA, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERCEIRO TERMO ADITIVO, PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 80/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA E A LOCATÁRIA: **DUCILENE BARROS LUCENA**, CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA, DESTINADO A ABRIGAR O BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA DE ALUGUEL SOCIAL, COM IMÓVEL LOCADO NA AVENIDA PRINCESA LUANA Nº 906, BAIRRO ALTAMIRA, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA. RECOMENDAÇÕES. ART. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93.

Daiara Vitor da Silva
Assessoria Jurídica/CPL

I – DO RELATÓRIO

1.1 Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.2 Lei de Licitações e Contratos Administrativos, na qual requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 221/2021, alterando o prazo de vigência de 01 de junho de 2021 a 01 de dezembro de 2022, para 01 de junho de 2021 a 01 de junho de 2023.

1.3. Quanto ao termo Aditivo, este trata, em especial, da prorrogação do Contrato Administrativo nº 221/2021.

II- DO OBJETO

2.1 O Presente termo tem como objeto a prorrogação contratual, nos termos previstos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. Ficando por este termo aditivo a cláusula sétima do Contrato nº 221/2021, alterando o prazo de vigência de 01 de junho de 2021 a 01 de dezembro de 2022, para 01 de junho de 2021 a 01 de junho de 2013, e a locatária: **DUCILENE BARROS LUCENA**

2.3 O presente processo é composto de 01 volume, sendo instruído, dentre outros com os seguintes documentos: o contrato Administrativo nº 221/2021, ofício subscrito pela contratada, solicitando a prorrogação contratual; através da secretaria Municipal de Assistência Social, a minuta do termo aditivo; o despacho do Presidente da Comissão de Licitação solicitando o parecer jurídico.

É o breve relato.

III – DA ANÁLISE JURÍDICA:

03. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica da Pasta vem por meio deste apresentar parecer acerca da pretensão postulada pelo interessado, bem como verificação da análise dos autos, com base nos dispositivos legais e em conformidade com o atual entendimento jurisprudencial dos Tribunais.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnica jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para a confecção do presente instrumento, é de ser observada a intenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Cumpra esclarecer que o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, e sim uma opinião emitida pelo operador do Direito, opinião técnico-jurídica que orientou o administrador na tomada de decisão, na prática do ato administrativo.

Trata-se, assim, de opinião não vinculante, a qual o administrador não estava adstrito. Esse entendimento é compartilhado por Hely Lopes Meirelles, que pontua:

"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculado a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação"[2]

Perfilha, ainda, a mesma posição, a professora Maria Silva Zanella Di Pietro, que assevera:

"Quando a lei o exige como pressuposto para a prática de ato final. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante). Por exemplo, uma lei que exija parecer jurídico sobre todos os recursos encaminhados ao chefe do Executivo; embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo".

Neste sentido, cabe a ressalva técnica de que ao gestor público é livre na condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

Assim, considerando a presente peça como opinião técnica, cabe ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência, ficando o mesmo livre para deferir ou indeferir o pedido formulado nestes autos pelo Interessado, independentemente da opinião final do presente parecer.

Feita essa ressalva, passemos a análise do pedido.

I. DA PRORROGAÇÃO:

A palavra prorrogação é de origem latina e significa alongar, dilatar, ampliar um dado prazo. Em suma, indica uma ampliação de prazo. Com a prorrogação, o prazo anterior e o posterior somam-se e passam constituir um novo espaço de tempo sem qualquer solução de continuidade. A prorrogação ademais, só tem sentido quando promovida em data próxima à extinção do prazo, não muito antes e nunca depois.

Segundo o Dicionário Aurélio, aditamento significa o ato ou efeito de aditar, acrescentando, adição. Assim, partindo de tal conceituação, temos que a natureza dos termos de prorrogação não se confunde com a natureza dos aditamentos.

Esta também é a conclusão do insigne Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 8ª Edição – 2001, página 523, conforme segue:

"A prorrogação consiste em renovar uma certa contratação, para que tenha vigência por período posterior aquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo".

Os contratos administrativos podem ser modificados nos casos permitidos em lei. Essas modificações são formalizadas por meio de termo aditivo, o qual pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

A prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá nos seguintes casos, encontrando-se todos eles presentes no processo administrativo em questão:

- 1-Constar sua previsão no contrato;
- 2-Houver interesse da Administração e da pessoa jurídica/física contratada;
- 3-For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- 4-Estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;
- 5-Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

A lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a

Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA – Rua Isaac Martins, Nº 371 – Centro – CEP: 65.950 – 000

serem executados de forma contínua, e conforme se observa da análise do objeto contratual se trata de uma prestação de serviço contínua. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

É necessário ressaltar, por oportuno, que, nos termos do § 2º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente, solenemente, isto é, de forma escrita, além de ser indispensável que a referida possibilidade esteja prevista no ato convocatório e no contrato, e que ocorra no interesse da Administração, o que se pode vislumbrar no referido processo.

Portanto, analisando os autos verifica-se que de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e conforme previsto no próprio contrato supramencionado em sua cláusula Décima Quinta, subitem 15.1, encontrando-se em conformidade com o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Destaca-se ainda que, o TCU determinou a observância do disposto no artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, e desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública.

No entanto, impende consignar que apesar da literalidade do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 dispor sobre a necessidade de

prorrogação por períodos iguais, a lição de Marçal Justen Filho indica a falta de razoabilidade em conferir interpretação literal ao dispositivo em questão, nos seguintes termos:

É obrigatório respeitar, na renovação, o mesmo prazo da contratação original? A resposta é negativa, mesmo que o texto legal aluda a "iguais". **Seria um contrassenso impor a obrigatoriedade de prorrogação por período idêntico. Se é possível pactuar o contrato por até sessenta meses, não seria razoável subordinar a Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência.** Isso não significa autorizar o desvio de poder. Não se admitirá que a Administração fixe períodos diminutos para a renovação, ameaçando o contratado que não for simpático. (grifo nosso).

Assim sendo, a regra da igualdade de períodos para contratação existe para proteção do Contratado e não como forma impositiva literal. O contrário sensu, a interpretação gramatical de que as prorrogações devem se dar pelo mesmo prazo fixado no ajuste original pode gerar dificuldades insuperáveis, sem qualquer benefício para o cumprimento, pelo Estado, de suas missões institucionais. Dito isto, perfeitamente cabível a formalização do presente aditivo pelo prazo citado.

Por fim, considerando as observações acima apontadas em que a Administração pode celebrar a alteração contratual com as devidas justificativas e no limite imposto pela lei, entende-se possível a celebração do termo aditivo. No mais, no tocante a minuta do Terceiro Termo Aditivo, verificou-se que foi elaborada em consonância com a legislação em vigor que rege a matéria.

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 38, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93, incumbe, a esta Assessoria Jurídica da

Comissão Permanente de Licitação (CPL), prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Barra do Corda, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Salientamos que o parecer jurídico, está baseado na solicitação, emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme documentação e planilhas anexo aos autos. Ressaltamos ainda, que o parecer jurídico, analisa, apenas, a formalidade do art. 57, da Lei 8.666/93, as demais apreciações relacionada as composições de valores, são de responsabilidade da área técnica.

IV- CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, esta Assessoria Jurídica, manifesta-se pela **viabilidade jurídica dos acréscimos pretendidos**, objeto da minuta do Terceiro Termo aditivo ao Contrato Administrativo, conforme delineado no presente Parecer.

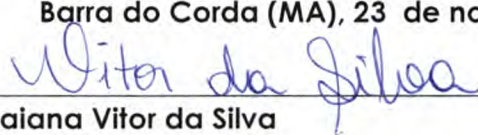
Nestes termos, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta assessoria jurídica, opina pelo prosseguimento do feito, preenchidos os requisitos legais, consoante a fundamentação supra, não haverá óbices ao aditamento contratual.

Isto posto, sugere-se a remessa dos autos à Autoridade Superior, para conhecimento e adoção das providências exaradas nesta manifestação jurídica

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Barra do Corda (MA), 23 de novembro de 2022.

Daiana Vitor da Silva
OAB 20.458
Assessoria Jurídica/CPL


Daiana Vitor da Silva
OAB 20.458

Assessoria Jurídica/CPL/Barra do Corda/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17 – e-mail: cplbdc2021@gmail.com



SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

PARA: COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS/ BARRA DO CORDA/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 934/2021/ BARRA DO CORDA/MA

Em cumprimento às disposições contidas no caput do artigo 26 da Lei Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento do aditivo de aditamento de prazo do **contrato 221/2021** do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº. **80/2021/ Barra do Corda/MA**, que tem por objeto a **contratação de locação de imóvel na zona urbana, destinado a abrigar o beneficiário do programa de aluguel social, atendendo as demandas da secretaria municipal de assistência social, no município de Barra do Corda-MA.**, submetendo todo o processo e anexos e demais instrumentos pertinentes para RATIFICAÇÃO, da autoridade superior.

Barra do Corda/MA, em 25 de novembro de 2022.

Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/ Barra do Corda/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS
Rua Isaac Martins nº 371, Centro, CEP: 65.950-000 – Barra do Corda (MA).
CNPJ Nº 06.769.798/0001-17

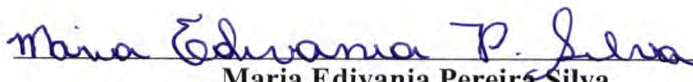


TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADITIVO
DISPENSA nº 80/2021/ PMBDC/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 934/2021 - PMBDC/MA

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico prevê o aditamento de prazo da **DISPENSA** em conformidade ao disposto no art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a decisão da Assessoria Jurídica, **no aditivo nº 03/2022**, Dispensa de Licitação nº **80/2021/PMDBC/MA**, que tem como objeto **contratação de locação de imóvel na zona urbana, destinado a abrigar o beneficiário do programa de aluguel social, atendendo as demandas da secretaria municipal de assistência social, no município de Barra do Corda-MA, através da Locatária DUCILENE BARROS LUCENA, inscrito no CPF nº 003.676.363-28, alterando o terceiro termo aditivo, prazo de vigência de 01 de junho de 2021 a 01 de dezembro de 2022, para 01 de junho de 2021 a 01 de junho de 2023..**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo.

Barra do Corda, em 29 de novembro de 2022.


Maria Edivania Pereira Silva
Coordenadora de receita e despesas/ Barra do Corda -MA.

TERMO ADITIVO Nº 03/2022

TERMO ADITIVO Nº 03/2022, AO CONTRATO Nº 221/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021, ORIGINADO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 80/2021, QUE ENTRE SI, AJUSTAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA- MA E A LOCATÁRIA DUCILENE BARROS LUCENA.

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Isaac Martins nº 371 – Centro, CEP 65.950-000, Barra do Corda - MA, C.N.P.J. nº 06.769.798/0001-17, neste representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social a Sra. MAIRES SOUZA DOS ANJOS, portador do CPF: 012.404.283-08 e RG nº 16989942001-3 SSP – MA, residente e domiciliado na rua Corina Martins, Nº 50, Altamira, Barra do Corda – MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e Sra. **DUCELENE BARROS LUCENA**, CPF nº **003.676.363-28**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente o **terceiro termo aditivo**, que tem como objeto **contratação de locação de imóvel na zona urbana, destinado a abrigar o beneficiário do programa de aluguel social, com imóvel locado na Avenida Princesa Luana nº 906, bairro Altamira, atendendo as demandas da secretaria municipal de assistência social, no município de Barra do Corda-MA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do **contrato nº. 221/2021**, alterando o prazo de vigência de 01 de junho de 2021 a 01 de dezembro de 2022, para 01 de junho de 2021 a 01 de junho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme permitido pelo Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO - Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, em tudo que não contrariarem a natureza e o objeto deste aditivo, que ao mesmo se integra, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato deste aditamento será feita nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Termo de Aditivo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 20.021.441/0001-87
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



Barra do Corda – MA, 30 de novembro de 2022.

Maires Souza dos Anjos
MAIRES SOUZA DOS ANJOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

Maria Edivanira P. Silva
MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesa
CONTRATANTE

Ducilene Barros Lucena
DUCILENE BARROS LUCENA
CPF nº 003.676.363-28
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1 João Marcos P. da Costa CPF 064.486.323-44
- 2 Mônica Rodrigues Lima CPF 61430255331



EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 934/2021 – Barra do Corda/MA. **EXTRATO DE TERMO ADITIVO.** Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 221/2021 – Dispensa de Licitação nº. 80/2021. CONTRATADA: **DUCILENE BARROS LUCENA, CPF sob o nº 003.676.363-28.** Objeto de aditivo: **contratação de locação de imóvel na zona urbana, destinado a abrigar o beneficiário do programa de aluguel social, com imóvel locado na Avenida Princesa Luana nº 906, bairro Altamira, atendendo as demandas da secretaria municipal de assistência social, no município de Barra do Corda-MA.** Contratante: secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87. Prazo: **Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 221/2021, alterando o terceiro termo aditivo, prazo de vigência de 01 de junho de 2021 a 01 de dezembro de 2022, para 01 de junho de 2021 a 01 de junho de 2023.** DATA: Barra do Corda (MA), 30 de novembro de 2022. ASS: Maires Souza dos Anjos CARG: Secretária Municipal de Assistência social/Barra do Corda – MA.



EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 934/2021 – Barra do Corda/MA. **EXTRATO DE TERMO ADITIVO.** Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 221/2021 – Dispensa de Licitação nº. 80/2021. CONTRATADA: **DUCILENE BARROS LUCENA**, CPF sob o nº 003.676.363-28. Objeto de aditivo: **contratação de locação de imóvel na zona urbana, destinado a abrigar o beneficiário do programa de aluguel social, com imóvel locado na Avenida Princesa Luana nº 906, bairro Altamira, atendendo as demandas da secretaria municipal de assistência social, no município de Barra do Corda-MA.** Contratante: secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87. Prazo: **Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 221/2021, alterando o terceiro termo aditivo, prazo de vigência de 01 de junho de 2021 a 01 de dezembro de 2022, para 01 de junho de 2021 a 01 de junho de 2023.** DATA: Barra do Corda (MA), 30 de novembro de 2022. ASS: Maires Souza dos Anjos CARG: Secretária Municipal de Assistência social/Barra do Corda – MA.

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Barra do Corda



EXTRATO DE CONTRATO Nº 69/ 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2023 – Barra do Corda/MA.
Objeto: **Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para fornecimento de combustível, do tipo Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10 e Etanol para abastecimento da frota de veículos pertencentes a Secretaria de saúde no Município de Barra do Corda/MA.** Pregão Eletrônico Nº.10/2023/MA. Contratado: **POSTO BELCHIOR LTDA**, inscrito no CNPJ nº **24.904.850/0001-82**. Contratante: Secretaria Municipal de saúde e Fundo Municipal de saúde no Município de Barra do Corda – MA. Valor **R\$ 975.480,00 (novecentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais)**. Dotação orçamentária será: 10.301.1010.2025.0000 PROJETO ATIVIDADE: 2025 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 FONTE DE RECURSO: Recursos ordinários e Dotação orçamentária: 10.301.1017.2078.0000 PROJETO ATIVIDADE: 2078 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 FONTE DE RECURSO: Recursos ordinários. Vigência: Até 31/12/2023 prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 10 de fevereiro de 2023. ASS: Joanyce Carneiro Souza. CARG: Secretária Municipal Interina de Saúde/Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: c18d33320dd1b4db7a0fea6183a216ce1d061782

EXTRATO DE CONTRATO Nº 60 / 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2023 – Barra do Corda/MA.OBJETO: Locação de imóvel na zona rural, destinado a abrigar Unidade Integrada Sinésio Teixeira Mendes (Ponto 01), localizada na rua do comercio, s/n Povoado Ipiranga, atendendo a Secretaria de Educação de Barra do Corda/MA. Dispensa de Licitação Nº. 03/2023/MA. Contratado: MARIA MADALENA BEZERRA ROCHA, inscrito no CPF nº 778.298.323-15. Contratante: Secretaria de Municipal de Educação Barra do Corda/MA. CNPJ: 06.769.798/0001-17. Valor: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), totalizando o valor global de R\$ 13.200,00 (dezoito mil reais). A dotação orçamentária será: A dotação orçamentária será: 12.361.1029.2093.0000/12.361.1012.2030.0000 Elemento de Despesa: 3.3.90.36 Projeto Atividade: 2093/2030 Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: 12 (meses), a partir de sua assinatura. DATA: Barra do Corda (MA), 01 de fevereiro de 2023. ASS: ABDIEL RAMON DO NASCIMENTO FILHO Secretária Municipal de Educação de Barra do Corda - MA.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 8b0971f1be8cc83a0d0c2c5f59ef6c251e1d644b

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 934/2021 – Barra do Corda/MA.EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 221/2021 – Dispensa de Licitação nº. 80/2021. CONTRATADA: DUCILENE BARROS LUCENA, CPF sob o nº 003.676.363-28. Objeto de aditivo: contratação de locação de imóvel na zona urbana, destinado a abrigar o beneficiário do programa de aluguel social, com imóvel locado na Avenida Princesa Luana nº 906, bairro Altamira, atendendo as demandas da secretaria municipal de assistência social, no município de Barra do Corda-MA. Contratante: secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87. Prazo: Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 221/2021, alterando o terceiro termo aditivo, prazo de vigência de 01 de junho de 2021 a 01 de dezembro de 2022, para 01 de junho de 2021 a 01 de junho de 2023. DATA: Barra do Corda (MA), 30 de novembro de 2022. ASS: Maires Souza dos Anjos CARG: Maires Souza dos Anjos

Secretaria Municipal de Assistência social/Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: ef02f294e9bc7a45282126262a813e09c4347a46

EXTRATO DE CONTRATO Nº 70/ 2023 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 101/2023 – BARRA DO CORDA/MA.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços técnicos de apoio administrativo especializados em planejamento, estratégico por meio de análise auditoria, diagnostico e pareceres, estudos técnicos, monitoramento, gerenciamento, treinamento e aperfeiçoamento em regularização fiscal e gestão de projetos, com ênfase na resolução de inadimplências de natureza financeira, administrativa e restritiva de repasses pertencentes a secretaria municipal de Educação – SEMED de interesse desta administração. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023, Contratado: CAUC FACIL LTDA-ME, CNPJ: 21.069.241/0001-67, Contratante: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Valor global: R\$ 180.000,00; A dotação orçamentária será: 12.361.1012.2030.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Projeto Atividade: 2030 – Fonte de recursos: Recursos Ordinários; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

DATA: Barra do Corda (MA), 13 de fevereiro de 2023.

ASS: Abdiel Ramon do Nascimento Junior .

CARG: Secretário Municipal de Educação/Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 5e0cf9dc5bae2592d99d43558f03ab4f75a8b656

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 933/2021 – Barra do Corda/MA.EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 219/2021 – Dispensa de Licitação nº. 78/2021. CONTRATADA: DUCILENE BARROS LUCENA, CPF sob o nº 003.676.363-28. Objeto de aditivo: contratação de locação de imóvel na zona urbana, destinado a abrigar o beneficiário do programa de aluguel social, com imóvel locado na Travessa 01 da rua projetada nº 13, Bairro Piquizinho, atendendo as demandas da secretaria municipal de assistência social, no município de Barra do Corda-MA. Contratante: secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 219/2021, alterando o prazo de vigência de 01 de junho de 2021 a 01 de dezembro de 2022, para 01 de junho de 2021 a 01 de junho de 2023. DATA: Barra do Corda (MA), 30 de novembro de 2022. ASS: Maires Souza dos Anjos CARG: Secretária Municipal de Assistência social/Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: aa2e2ae1119c516f42822b0525b13095532cda96

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 – PMBC/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2023

A Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, com critério de julgamento, menor preço por item, nos termos da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93. Objeto: contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de 03 (três) veículos tipo popular ano/modelo 2022/2023 zero km, destinados a melhorar e abarcar o atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social econômico,



juste com incidência do IGP-M (FGV) correspondente a 5,90% (cinco vírgula noventa por cento) e supressão dos itens 1.6, 1.7, 2.6, 2.7, 3.6, 3.7, 4.6 e 4.7 da planilha QUADRO RESUMO DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO do Contrato nº 014/2021/01-EMAP. **Prazo:** os prazos de execução e vigência do contrato, os quais encerrariam em 30/04/2023 e 18/06/2023, respectivamente, ficam prorrogados por mais 12 (doze) meses, passando a findar em 30/04/2024 e 18/06/2024, respectivamente. **Valor:** O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato a que alude a cláusula antecedente, no período de 01/05/2023 a 30/04/2024, após supressão dos itens 1.6, 1.7, 2.6, 2.7, 3.6, 3.7, 4.6 e 4.7 da planilha QUADRO RESUMO DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO do Contrato nº 014/2021/01-EMAP corresponde a importância de R\$ 3.231.464,87 (três milhões, duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), devidamente reajustados os preços do contrato, com base no índice de 5,90% do IGP-M/FGV (acumulado no período de dezembro de 2021 a novembro de 2022). **Fundamento legal:** Inciso I e II do artigo 71 e artigo 72, artigo 81 § 7º, da Lei nº 13.303/2016 e artigos 164, 165 e 166, Inciso II, § 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Administração Pública. **Data da assinatura:** 15/02/2023. **Publique-se.** São Luís, 15 de fevereiro de 2023. **Enviado para publicação por:** Genivaldo Silva Carvalho, Assessor Administrativo IV, Matrícula nº 0303.

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ/MA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20/2021. O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 06.106.789/0001-08, sediado na Av. 1º de Maio, nº 1879, Centro, Codó/MA, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o Sr. Francisco de Assis Paiva Brito, portador do RG. nº 042193352011-9 e CPF nº 272.190.893-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa GESTÃO CONTABILIDADE & ASSESSORIA PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.239.440/0001-07, estabelecida na Av. Dom Severino, nº 2121, Sala 201, Fátima, Teresina/PI, representada pelo Sr. Lyncoln Ribeiro Vaz, Contador, portador do RG nº 347612946 e CPF nº 933.131.363-20, doravante denominada CONTRATADA celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2021, com fundamento no Art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E RESPONSABILIDADE FISCAL JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ – MA. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Contrato nº 20/2021, com vencimento em 31/12/2022, de comum acordo entre as partes, fica prorrogado, mediante ao presente aditivo, a contar de 02/01/2023 até 31/12/2023. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó – MA, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária: 16 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE 17 122 0034 2 158 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SAAE SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO 33 90 39 00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:** O extrato deste Termo aditivo ao Contrato será publicado pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993. Permanece inalteradas e válidas as demais cláusulas do contrato nº 23/2021, do qual este Segundo Termo Aditivo passa a fazer parte

integrante. DATA DA ASSIANTURA: Codó/MA, 30 de dezembro de 2022. SIGNATARIOS: Francisco de Assis Paiva Brito, portador do RG. nº 042193352011-9 e CPF nº 272.190.893-68, e a empresa GESTÃO CONTABILIDADE & ASSESSORIA PÚBLICA LTDA, representada pelo Sr. Lyncoln Ribeiro Vaz, Contador, portador do RG nº 347612946 e CPF nº 933.131.363-20. Assessoria Jurídica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 03/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 933/2021 – Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 219/2021 – Dispensa de Licitação nº. 78/2021. CONTRATADA: **DUCILENE BARROS LUCENA, CPF sob o nº 003.676.363-28.** Objeto de aditivo: **contratação de locação de imóvel na zona urbana, destinado a abrigar o beneficiário do programa de aluguel social, com imóvel locado na Travessa 01 da rua projetada nº 13, Bairro Piquizinho, atendendo as demandas da secretaria municipal de assistência social, no município de Barra do Corda-MA.** Contratante: secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 219/2021, alterando o prazo de vigência de 01 de junho de 2021 a 01 de dezembro de 2022, para 01 de junho de 2021 a 01 de junho de 2023. DATA: Barra do Corda (MA), 30 de novembro de 2022. ASS: Maires Souza dos Anjos CARG: Secretária Municipal de Assistência social/Barra do Corda – MA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 934/2021 – Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 221/2021 – Dispensa de Licitação nº. 80/2021. CONTRATADA: **DUCILENE BARROS LUCENA, CPF sob o nº 003.676.363-28.** Objeto de aditivo: **contratação de locação de imóvel na zona urbana, destinado a abrigar o beneficiário do programa de aluguel social, com imóvel locado na Avenida Princesa Luana nº 906, bairro Altamira, atendendo as demandas da secretaria municipal de assistência social, no município de Barra do Corda-MA.** Contratante: secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87. Prazo: **Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 221/2021, alterando o terceiro termo aditivo, prazo de vigência de 01 de junho de 2021 a 01 de dezembro de 2022, para 01 de junho de 2021 a 01 de junho de 2023.** DATA: Barra do Corda (MA), 30 de novembro de 2022. ASS: Maires Souza dos Anjos CARG: Secretária Municipal de Assistência social/Barra do Corda – MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

CONTRATO Nº 099/2022 PROCESSO ADM. Nº 2035/2022 ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS, inscrita no CNPJ nº 06.198.949/0001-24, com sede na Avenida Luiz Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu titular, Sr. Breno Luis Mendes Raposo Vieira, brasileiro, solteiro, Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Santa Inês, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o nº 001.263.703-38, e a empresa JI MARQUES, CNPJ: 24.630.431/0001-08, com sede na Av. Tabajara, Nº 02, QUADRA Nº 024, CEP: 65.390-000, Centro, Santa Luzia/MA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). José Ierlandio Marques, portador(a) da Cédula de Identidade nº 074373422021-9 e CPF nº 62189140382, têm, entre si, ajustado o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2022, cujo objeto é: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 099/2022, oriundo da ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021, celebrado entre as partes acima qualificadas, referente Contratação